



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

**Ofício nº 135/2016
SMAD/JRS**

Giruá, 10 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Cumprimos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 121/2016 que “Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar”**.

O Projeto de Lei incluso tem por objetivo buscar autorização legislativa, para dotar de recursos em rubricas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando complemento pagamento de despesas, tais como, energia elétrica, água potável, transporte escolar das EMEIS, aquisição de material de consumo para manutenção das EMEIS e despesas com vencimentos e vantagens fixas.

Segue, em anexo, cópia da planilha de excesso de arrecadação/16 que comprova a existência do recurso.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Cláudio Flávio Weschenfelder
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

PROJETO DE LEI N° 121/2016

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional – suplementar

Art.1º Autoriza o Executivo Municipal a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de até R\$32.250,80 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) destinados a dotar de recursos orçamentários os Programas de Trabalho dos Órgãos abaixo, dentro da seguinte classificação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0702 ENSINO INFANTIL

12 0365 043 2,083 Manutenção das atividades das EMEIS

3.3.90.39.00.00 – 6767 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00 – 6766 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

12 0365 043 2,090 Manutenção do Transporte Escolar das EMEIS

3.3.90.39.00.00 – 7240 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$12.000,00

3.1.90.11.00.00 – 7284 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$10.250,80

FR: 2001 FNDE – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.2º Para os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, é indicado o valor de R\$ 32.250,80 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) oriundos do excesso de arrecadação/16 na fonte de recurso 2001.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016,
61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**